Parecer nº 009/2017 **Entre Rios, SC – 14 de Dezembro de 2017.**

Ao Sr.
Adão de Almeida Leite
Secretário Administrativo Municipal de Entre Rios
Entre Rios – SC

Prezado Sr.

No cumprimento das atribuições estabelecidas no art. 31 da constituição Federal, na Lei Municipal nº 032/2009 de 20/05/2009 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno o qual visa proteger os ativos, produzir dados contábeis confiáveis, resguardar o equilíbrio das Contas Públicas, observar a correta aplicação dos recursos públicos, visando o melhor e fiel atendimento aos princípios constitucionais e sabendo que a missão primordial do Município é promover o bem estar da sociedade que representa, expedimos nossas considerações.

1 - Do Mérito - Trata o presente expediente, da Notificação nº 002/2017 de 14 12/2017 ora encaminhada a Controladoria Interna Municipal, a qual se refere a Prestações de Contas não efetuadas por servidor público Municipal o qual obteve adiantâmentos e não efetuou a devida devolução dos valores a pagar ao erário.

2 - Da Notificação – A referida Notificação (anexa), fora emitida em 14/12/2017 e assinadas pelo Secretario Municipal da Fazenda de Entre Rios Sr. Everson Brunetto e pelo Assistente Administrativo Municipal responsável pela realização das Prestações de Contas Sr. Gilmar Lopes de Lima.

1 – Adiantamento realizado no dia 24/08/2017 no valor de R$ 600,00, conforme empenho nº 626 em anexo, o que apresenta uma pendência de R$ 380,00 mais correção;

2 – Adiantamento realizado no dia 14/11/2017 no valor de R$ 800,00 conforme empenho nº 886 em anexo o que apresenta pendência de R$ 22,00 mais correção.

3 – Adiantamento realizado no dia 29/11/2017 no valor de R$ 600,00 conforme empenho nº 923 em anexo o que apresenta pendência de R$ 600,00 mais correção.

ADÃO DE ALMEIDA LEITE
SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO
DEC.002/2017

AUTORIZO RH
DESCONTAR EM FOLHA

Por todo o exposto concluímos que as pendências do servidor totalizam um montante de **R$ 1,002,00** mais correção e entendemos que os valores acima citados devem serem descontados em folha de pagamento.

3 – Da Responsabilidade

3.1 - Considerando o art. 37 da CF que estabelece que a Administração Pública deve obedecer aos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade Publicidade e Eficiência;

3.2 – Considerando o§4º do Art. 37 da CF o qual fala sobre Improbidade Administrativa também observando o Art. 9º inciso XII da Lei 8.429/92 e ainda Ato de Improbidade Administrativa que causa lesão ao erário mencionado no Art. 1º da mesma Lei;

3.3 – Considerando o Art. 2º da Lei nº 8.429/92 que define Agente Público na Administração Municipal entre outras responsabilidades atribuídas aos agentes públicos citadas em outras Leis não mencionadas no momento.

3.4 – Também considerando o princípio da legitimidade (CF, art. 70, ''caput'').

> ***"Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica , pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária".***

3 - Dos Fatos - Diante do exposto, conforme documentos comprobatórios e de acordo com a Legislação Municipal nº 018/2007 Art. 60 que trata especificamente de Adiantamentos concedidos a funcionários bem como sua devida Prestação de Contas ao erário, a Supervisão Municipal de Controle Interno afirma que funcionário público apropriou-se de adiantamentos e não efetuou as devidas Prestações de Contas ao órgão repassador dos recursos.

Conclusão

Baseado nas determinações Legais onde não é dado a nenhum servidor público o direito de alegar o desconhecimento da Lei e dos fatos proibidos pela administração pública e que se trata da obtenção do melhor resultado, salvo entendimentos distintos e provas em contrário o Controle Interno classifica como afronta aos Princípios Legais pelo servidor envolvido na Notificação acima citada e que o mesmo deve ressarcir integralmente aos cofres públicos com juros e correções além de ser advertido, pois o mesmo não atende as determinações da Lei.

A sua consideração.

Luiz Paz
Controle Interno Municipal

Entre Rios – SC, 14 de Dezembro de 2017.

Ao Sr.
Luiz Paz
Controladoria Interna Municipal
Entre Rios – SC

NOTIFICAÇÃO 002/2017

O Setor de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Entre Rios, aqui representado pelo agente responsável pelo controle de diárias e adiantamentos concedidos a servidores públicos municipais, comunica V.sa S.ria para providências sobre irregularidades encontradas nas prestações de contas do Servidor Público Sr. Gilson Borges lotado na Secretaria Municipal de Saúde deste Município. Informamos que o referido servidor apropriou-se de um adiantamento em 24/08/2017 no valor de R$ 600,00, conforme empenho 626, adiantamento em 14/11/2017 no valor de R$ 800,00 empenho 886 e outro adiantamento dia 29/11/2017 empenho 923 no valor de R$ 600,00. Salientamos, no entanto que o servidor acima citado não efetuou as devidas prestações de contas de acordo com a legislação e possui pendências no valor de **R$ 1.002,00.**

Sendo este o exposto encaminhamos para conhecimento e providências.

Gilmar Lopes de Lima
Responsável Prestação de Contas